



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 4 de Maio de 2020 • Ano • Nº 4360

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1.372 de 30 de abril de 2020** - Dispõe sobre Prorrogação de prazos e ratifica medidas adotadas no âmbito do Município Araci e dá outras providências
- **Aviso de Adjudicação - Pregão Presencial Nº 003/2020**
- **Aviso de Homologação - Pregão Presencial Nº 003/2020**
- **Contrato Nº 0636/2020 Tomada de Preço nº 001/2020**
- **Resumo de Contratos – mês de abril/2020**
- **Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 008/2020**
- **Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 009/2020**
- **Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 010/2020**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.372 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre Prorrogação de prazos e ratifica medidas adotadas no âmbito do Município Araci e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO, que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal publicou Decreto “NE” nº 1361 de 08 de abril de 2020 que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACI**, Estado da Bahia, para o enfrentamento da Emergência Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, sendo eles: Decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de março de 2020, 1340 de 22 de março de 2020, Decreto nº 1344 de 23 de março de 2020, Decreto nº 1356 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1359 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1360 de 06 de abril de 2020, Decreto nº 1362 de 13 de abril de 2020, Decreto nº 1363 de 14 de abril de 2020 e Decreto 1367 de 20 de abril de 2020 como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados no Município de Araci e no Estado da Bahia e recentemente com ocorrências em município da região Sisaleira;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CONSIDERANDO, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Saúde da Bahia (Sesab) registrou o 16º óbito pelo novo coronavírus (COVID-19), no Estado sendo o paciente morador e residente do município de Araci;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até o dia 31 de maio de 2020 a suspensão das seguintes atividades:

- I. O atendimento ao público nas Repartições Públicas Municipais;
- II. Aulas nas creches e nas escolas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pela Secretaria de Educação, nas unidades da rede pública de ensino, inclusive o transporte escolar;

Parágrafo único - Serviços de CREA, CRAS, SMDS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Idosos, Grupos de Mulheres, Jovens e Gestantes dos CREAS e CRAS, seguem seus atendimentos conforme a Portaria nº 012 de 07 de abril de 2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Ratifica as informações trazidas no artigo 3º do Decreto “NE” nº 1.367 de 20 de abril de 2020 que estebele das 08:00 da manhã às 16:00 horas da tarde o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o artigo 4º que elenca os segmentos que devem permanecer fechados, sendo eles:

- I. Academias;
- II. Bares e distribuidores de bebidas alcoólicas, salvo, na modalidade *delivery*;
- III. Restaurantes, salvo, os localizados às margens da BR que continuarão comercializando seus alimentos em forma de embalagens descartáveis (Marmiteix, *delivery* ou embalagens lanches) para não haver aglomerações no local;
- IV. Lanchonetes;
- V. Casas de Shows, Espetáculos, Casas de Eventos, Clubes, entre outros do mesmo segmento;
- VI. Torneios de Futebol, futsal, vôlei; e,
- VII. Vaquejadas.

Art. 3º - Ratifica a determinação quanto ao toque de recolher com proibição de circulação em todo território do município de Araci das 20:00 horas até as 06:00 horas do dia seguinte, conforme determina o Decreto “NE” nº 1.363 de 14 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliados a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 30 de Abril de 2020.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito